



D.O.E. do 12 DEZ 1987: 08

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
16-12-87 *flubn*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0403/71
INTERESSADO:- COLEGIO "PIRACICABANO" - PIRACICABA
ASSUNTO: Reajuste especial
RELATOR NA CENE:- MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO:- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 47 / 87 Aprovada em 09 / 12 / 87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento praticou, no 1º semestre, valores inferiores a 147%.

2. APRECIÇÃO:

Desta forma, não preenche os requisitos necessários para o pedido de reajuste.

3. CONCLUSÃO:-

Tendo em vista que o estabelecimento de ensino não pleiteou valores superiores a 147%, os preços fixados são os seguintes:

1º Grau - 1ª/4ª série.....	Cz\$ 3.532,25
5ª/8ª série.....	" 3.804,43
Supletivo:-.....	" 2.774,87
2º Grau - Básico, Técnico e Supletivo:-...	" 3.039,00
2º Grau - ACADÊMICO -.....	" 3.921,11

*

CENE / CEE, 03/12/87.

Marcelo Gomes Sodré
a) Relator:- MARCELO GOMES SODRÉ
Representante da Secretaria de Educação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CENE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das semestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. Entendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em termos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO